

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	17/XV/1.a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista
	Português (PCP)
Título:	"Reduz do IVA da eletricidade e do gás para a taxa reduzida de 6% (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)"
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	A iniciativa, ao prever a redução do IVA da eletricidade e
despesas ou diminuição das receitas	gás para a taxa reduzida de 6%, parece envolver uma
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	diminuição da receita prevista no Orçamento do Estado,
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	o que constitui um limite à apresentação de iniciativas
artigo 120.º do Regimento)?	consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no
	n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como "lei-
	travão". No entanto, uma vez que, o artigo 5.º da iniciativa
	prevê que "a presente lei entra em vigor com o
	Orçamento do Estado subsequente à sua publicação",
	parecem encontrar-se ultrapassados os limites acima
	referidos.
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	



A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da	Comissão de Orçamento e Finanças (5.a), com
matéria e eventuais conexões:	conexão à Comissão de Ambiente, Energia e
	Ordenamento do Território (11.ª) e à Comissão de
	Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação
	(6.a), sem prejuízo das competências que vierem a
	ficar estabelecidas pela Conferência dos Presidentes
	das Comissões Parlamentares.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 5 de abril de 2022

A Assessora Parlamentar,

Patrícia Pires

Divisão de Apoio ao Plenário

(Extensão: 13089)